



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Registro de preços para eventual aquisição de material didático e de expediente para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do município de Ponto dos Volantes/MG, pelo período de 12 meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/21):

2.1 - O valor da contratação, objeto deste termo de Referência, consta em documento apartado (Anexo ao Estudo Técnico Preliminar), possuindo caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021.

2.2 - O referido anexo apresenta a composição analítica de todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O município de Ponto dos Volantes/MG promove o presente processo licitatório com o objetivo de atender as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, e demais secretarias e repartições da administração. Justifica-se a presente licitação em virtude da necessidade de adquirir materiais didáticos e de expediente para o ano de 2026. A aquisição dos materiais referenciados, é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas, operacionais e pedagógicas das Secretarias Municipais e demais órgãos do município de Ponto dos Volantes/MG. O fornecimento adequado desses materiais é fundamental para o bom funcionamento das instituições, permitindo que os servidores públicos e educadores desenvolvam suas funções com eficiência e qualidade. Os materiais de expediente incluem itens e suprimentos que são indispensáveis para a realização das atividades diárias. Já os materiais didáticos são cruciais para a promoção de um ambiente de ensino-aprendizagem eficaz, contribuindo para a formação e o desenvolvimento dos



alunos.

Desse modo, a não aquisição desses itens compromete a funcionalidade das repartições públicas, sobretudo das atividades escolares, além de prejudicar a transparência das operações desta municipalidade.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme já mencionado anteriormente neste ETP, a solução mais viável é a aquisição dos produtos, tendo em vista a importância de sua finalidade. Assim, podemos concluir que o objetivo essencial da aquisição de materiais didáticos e de expediente é o de contribuir para o bom funcionamento promover por meio da ludicidade e da brincadeira, a inclusão social, a empatia, o espírito de solidariedade, além do estímulo a criatividade e o aprendizado.

Diante do que foi apresentado, sugere-se que a solução proposta para suprir a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos, visa atender às demandas no que se refere às práticas lúdicas e educativas propostas pelas instituições escolares, esportivas e culturais do município de Ponto dos Volantes/MG. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a solução adotada representa a opção mais adequada e eficiente para a administração.

Este alinhamento visa não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mas também fomentar o planejamento estratégico e facilitar a execução financeira do município, em conformidade com os princípios e responsabilidade fiscal. Destaca-se que a contratação está em conformidade com o inciso III do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, envolvendo a determinação de unidades e quantidades com base no consumo e utilização prováveis, obtida mediante técnicas quantitativas adequadas e previamente planejadas.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

O quantitativo previsto é apenas informativo, não se obrigando a Secretaria Municipal



de Educação, Cultura e Esporte a realizar compras nas quantidades especificadas. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Os produtos disponíveis em estoque, deverão ser entregues no ato do recebimento da nota de fornecimento. Caso os materiais não estejam disponíveis em estoque, a empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para providenciar a entrega a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03(três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Outro ponto a ser destacado é que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas definidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117.

O art. 117 da Lei 14.133/21, preconiza em relação execução e gestão de contratos que:

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a



adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

As precauções apontas nesse artigo contribuem para minimizar riscos durante a gestão do contrato.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21):

O fornecedor será selecionado através de procedimento licitatório, através da modalidade pregão eletrônico. O critério de julgamento será o de menor preço.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município.

9.2 - PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DESTA EDITAL deverá:

9.2.1. Entregar os materiais disponíveis em estoque no ato do recebimento da nota de fornecimento;

9.2.2. Entregar os materiais não disponíveis em estoque em, no máximo 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.

9.3 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste contrato.

9.4 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.5 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;



9.6 – Os materiais fornecidos deverão ser de boa qualidade.

9.7 - Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

9.8 - O MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os materiais entregue e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11 – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, para entrega do objeto a que se destine, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12 – DA VIGÊNCIA:

A ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº14.133/2021.

13 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

13.1 – Durante a vigência de cada contratação (de até 12 meses), os preços são fixos e irrevogáveis.

13.2 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações



iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

15. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O orçamento estipulado para esta licitação, que faz parte do Estudo Técnico Preliminar, não será publicado junto ao instrumento convocatório, pois busca-se a apresentação das propostas dos licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Eventual publicação do orçamento, neste momento, poderia ocasionar na oferta de preços que se não se afastariam do valor inicial, prejudicando a melhor proposta.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”. Por oportuno, mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

16 – DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

16.1. Será assegurada a aplicação das regras de promoção do desenvolvimento regional, com benefícios específicos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 447/2025 (Lei Municipal da Microempresa).

16.2. Para fins de aplicação deste dispositivo, considera-se como âmbito local o Município de Ponto dos Volantes (MG) e, como âmbito regional, a Microrregião do Médio Jequitinhonha, composta pelos municípios de Araçuaí, Berilo, Caraiá, Chapada



do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Medina, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes e Virgem da Lapa ou, ainda, o próprio Estado de Minas Gerais.

16.3. A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais encontra respaldo no art. 47, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, e na Lei Municipal nº 447/2025 (Lei Municipal da Microempresa). Essa medida visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, incentivando a participação de empresas sediadas em Ponto dos Volantes e na região próxima, de acordo com a estratégia de fortalecimento do mercado local e regional.

16.4. Conforme levantamento realizado pela Administração, foi constatada a existência de mais de 3 (três) empresas interessadas, todas classificadas como ME ou EPP e sediadas no âmbito regional, comprovando a competitividade e viabilidade do certame dentro desse universo de fornecedores.

16.5. Além disso, foram realizadas pesquisas de preços em bancos de dados especializados, com base em licitações e contratações similares, sem restrição ao tipo de fornecedor, garantindo a aferição de preços de mercado.

16.6. Portanto, fica demonstrada a plena viabilidade e vantajosidade da aplicação do benefício, assegurando a competitividade, a economicidade e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, sem prejuízo à Administração.

Ponto dos Volantes, 22 de abril de 2026.

Junia Jardim Esteves

Secretária Municipal de Educação Cultura e Lazer